



Ofício nº 118/2025/GPM/SLO

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de abril de 2025.

À:
Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste
Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente
Vereador João Carlos Suldowski

Ref. Requerimento nº 021/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, em respeito ao requerimento supramencionado, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Edson Ferrari e Mauro Michelin, respondemos o que segue:

1) A intervenção necessária no local ainda não foi realizada, na parte que compete ao Município, em vista de pender julgamento acerca de infração ambiental atribuída à proprietária do imóvel em questão, consistente em constatação pelo órgão ambiental competente de que a mesma teria praticado, a partir de movimentação de terras no local, condutas consistentes em (i) supressão de nascente de água, e, (ii) supressão de vegetação em área de APP, tendo sido lavrado o auto de infração competente;

2) O impedimento se dá justamente pela autuação por infração ambiental acima referida, tendo a autuada apresentado defesa administrativa onde afirma não existir nascente de água no local, o que demandou a contratação de estudo hidrogeológico, a ser desempenhado por profissional da área de geologia ou de engenharia de minas, a fim de dirimir em definitivo a controvérsia instaurada, o que não permite que se faça qualquer intervenção no local até que o estudo seja realizado.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal